



PROCESSO N.º 60/08

PROTOCOLO N.º 9.147.073-0/06

PARECER N.º 170/08

APROVADO EM 05/03/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA MUZIOL
JAROSKIEVICZ - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FAXINAL

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 118/08 -GS/SEED, com incluso Parecer n.º 3360/07, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Estadual Professora Maria Muziol Jaroskievicz – Ensino Fundamental, Município de Faxinal, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II, de forma simultânea, a partir do 2º (segundo) semestre de 2007.

2 - Dados gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: por etapas e áreas do conhecimento
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
-
- Modalidade de oferta: presencial.
-
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 60/08

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por disciplinas, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Esc. Est. P. Maria Muziol Jaroskievicz – Ens. Fundamental	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Faxinal	NRE: Apucarana
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (fls. 306 a 314).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo à folha 281.



PROCESSO N.º 60/08

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 279 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 286 a 289 do referido processo.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 115/07 (fl. 285), do NRE de Apucarana, constatando “*in loco*” a existência das necessárias condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para funcionamento do curso (fl. 290).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3360/07 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II, presencial, de forma simultânea, a partir do início do 2º (segundo) semestre de 2007, com matrícula em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Estadual Professora Maria Muziol Jaroskievicz - Ensino Fundamental, Município de Faxinal, mantida pelo Governo do Estado.

A autorização do curso, em caráter excepcional, terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, desde que, após 2 (dois) anos da autorização, obtenha avaliação favorável pela SEED.

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve



PROCESSO N.º 60/08

portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de março de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara, com declaração de voto do Conselheiro Arnaldo Vicente.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de março de 2008.



PROCESSO N.º 60/08

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Estadual Professora Maria Muziol Jaroskievcz - Ensino Fundamental

Município: Faxinal

Curso : Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	FORMAÇÃO
Edna Leila Berti Pique	Língua Portuguesa	- Letras
Milsa Vieira	Língua Portuguesa	-Letras
Glicéia Silva Gallo	LEM - Inglês	- Letras: Português/Inglês
Mariclei Taborda Rocha	Artes	- Educação Artística
Marlon de Jesus Goes	Educação Física	- Educação Física
Sandra Mara Sgarioni Vanzo	Matemática	- Ciências e Matemática
Elisabeth Farias	Ciências Naturais	- Ciências
Maria Aparecida Azevedo	Ciências Naturais	- Ciências
Maria Aparecida Navarro Bergossi	História	- História
Trindade Maria de Freitas Costa	Geografia	- Geografia
Maria Aparecida Navarro Bergossi	Ensino Religioso	- Estudos Sociais/História